# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria Jurídica Câmara Municipal de Ouro Preto

#### PARECER PRÉVIO PROCESSO LEGISLATIVO N.º 27/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI MODIFICATIVO. CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS. SAÚDE PÚBLICA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DISCIPLINAR O TEMA POR LEI LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2021, apresentado pelo Prefeito, que acrescenta os §§1º e 2º ao art. 1º e parágrafo único ao art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 33, de 2005, que dispõe sobre a Campanha Educativa no Combate ao uso de Drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Conforme o ofício mensagem, o projeto visa dar maior efetividade à lei vigente, aumentando a participação dos Conselhos na escolha dos conteúdos das campanhas educativas e incumbindo o Poder Executivo da fiscalização do cumprimento da norma municipal.

#### ANÁLISE

#### Objeto

A matéria tem caráter educativo, voltada para prevenção ao uso de drogas.

Embora a Lei Municipal alterada tenha um caráter geral, é possível entrever uma relação com a saúde pública e a proteção da infância e adolescência por meio da conscientização sobre as consequências do uso de drogas.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



#### Competência

É competência de todos os entes promover ações voltadas para a saúde em caráter amplo, incluindo ações educativas e preventivas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além disso, conforme o art. 227 da Constituição da República dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

 $(\ldots)$ 

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Sob esses aspectos, o projeto se encontra dentro da competência do município, podendo ser objeto de lei em âmbito local.

#### Iniciativa

O tema não se encontra no rol taxativo das iniciativas privativas, sendo, portanto, de iniciativa concorrente.

#### Preexistência de normas

Não se aplica por ser um projeto de lei modificativo.

### Tipologia da norma



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



O tema não exige quórum qualificado podendo ser submetido ao processo legislativo ordinário.

### Técnica legislativa

O projeto de lei está articulado em artigos, de forma clara e objetiva atendendo à técnica legislativa.

## Impacto Orçamentário e Financeiro(ART. 113 ADCT):

De acordo com o Art. 113 do ADCT "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos, conforme ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.

O Projeto de Lei nº 307/2021 não gera gastos e não requer impacto orçamentário e financeiro.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto a Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 307/2021, que pode ser tramitado e apreciado por esta Câmara Municipal, podendo deliberar sobre a conveniência e a oportunidade política da proposta observado o devido processo legislativo.

Gustavo Alessandro Cardoso Assessor Jurídico OAB/MG 91.381 Elisa de Castro Ibraim Advogada da CMOP OAB/MG 178.650 Marco Antônio Nicolato Medírcio Assessor Jurídico OAB/MG 100.082

